



**LEI – Nº 2.330/2015.**

**EMENTA:** Estabelece regras de segurança nos estabelecimentos comerciais denominados de agências bancárias no Município e dá outras providências.

O **Chefe do Poder Executivo do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica estabelecido, no âmbito municipal, que nos estabelecimentos comerciais denominados de agências bancárias, a obrigatoriedade de porta giratória detectora de metais – PGDM, em todos os acessos destinados ao público e instalação de biombos ou estrutura similar entre a fila de espera e a bateria de caixas, cujos espaços devem ser observados pelos vigilantes e controlados por câmeras de filmagem, com o objetivo de impedir a visualização das operações financeiras de terceiros.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como as sanções aplicáveis, serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata esta lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, para adequarem suas instalações, sendo vedada ao poder público municipal a concessão de novos alvarás em caso de descumprimento.





Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO  
HERÁCLIO DO REGO**, em 23 de outubro de 2015.

**THIAGO DE ANDRADE FERREIRA CAVALCANTI**  
**-Chefe do Poder Executivo Municipal-**